



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 910 / 2004

De 30 de novembro de 2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Bayeux-PB para a legislatura de 2005/2008, em parcela única, conforme disposto a seguir: R\$ 3.801,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E UM REAIS) mensais.

I - O subsídio dos Vereadores é fixado em 40% do subsídio dos deputados estaduais.

Art. 2º - As ausências dos Vereadores nas reuniões ordinárias, extraordinárias ou solene da Câmara, sem justificativa, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio.

§ 1º - Não serão descontados dos subsídios dos vereadores as ausências por doença e morte de familiar, devidamente comprovada, bem como nos casos de ausência autorizada para representação, e convenção partidária, previamente justificada e sujeita à deliberação da Presidência.

§ 2º - O Vereador licenciado por doença perceberá seu subsídio integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

§ 3º - O comparecimento as reuniões extraordinárias ou solenes poderá ser compensado, para fins de pagamento de subsídio, das ausências em reuniões ordinárias, dentro de um mesmo ano legislativo, limitado ao número de 3 (três) reuniões, mediante solicitação encaminhada à Presidência.

Art. 3º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, mediante aprovação do Plenário do Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma legal.

Art. 4º - Os Vereadores licenciados para assumir cargo de Secretário Municipal poderão optar pela manutenção do respectivo subsídio.



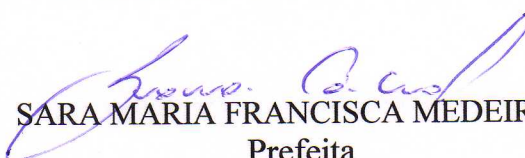
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica sempre que os Deputados Estaduais promoverem a atualização de seus subsídios, atendidas as disposições constitucionais.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 30 de novembro de 2004.


SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
Prefeita